



## LEI ORDINÁRIA Nº 2084, DE 12/05/2026

“Autoriza o Fundo Municipal de Inovação e Empreendedorismo (FMIE) no âmbito do Município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições pertinentes da Constituição Federal e Lei Orgânica de Coxim - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Fundo Municipal de Inovação e Empreendedorismo (FMIE), de natureza contábil e financeira, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de apoiar, incentivar e fomentar ações voltadas à inovação, ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico sustentável no Município.

**Art. 2º** São objetivos do Fundo Municipal de Inovação e Empreendedorismo:

- I – apoiar startups, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas locais;
- II – fomentar projetos inovadores nas áreas de tecnologia, economia criativa e novos modelos de negócios;
- III – promover a capacitação empreendedora e profissional da população;
- IV – estimular a geração de emprego, renda e o desenvolvimento econômico local.

**Art. 3º** Os recursos do FMIE poderão ser aplicados, observada a legislação orçamentária e financeira vigente, em:

- I – apoio financeiro, mediante critérios objetivos e previamente estabelecidos, a projetos inovadores desenvolvidos por startups, microempreendedores individuais e micro e pequenas empresas sediadas no Município;
- II – realização de editais públicos destinados à capacitação profissional, inovação, tecnologia e empreendedorismo;
- III – apoio institucional a iniciativas de criação, manutenção e fortalecimento de ambientes de inovação, tais como coworkings, incubadoras, aceleradoras de negócios e espaços de prototipagem;
- IV – incentivo a projetos com impacto social, econômico ou ambiental relevante para o desenvolvimento local.

**Art. 4º** Poderão ser beneficiários dos recursos do FMIE:



- I – startups;
- II – microempreendedores individuais;
- III – micro e pequenas empresas;
- IV – cooperativas, associações e demais iniciativas de caráter inovador, desde que comprovem atuação ou impacto direto no Município.

**Art. 5º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Inovação e Empreendedorismo:

- I – dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento municipal;
- II – doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, acordos ou instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – recursos provenientes de parcerias público-privadas, na forma da legislação aplicável;
- V – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

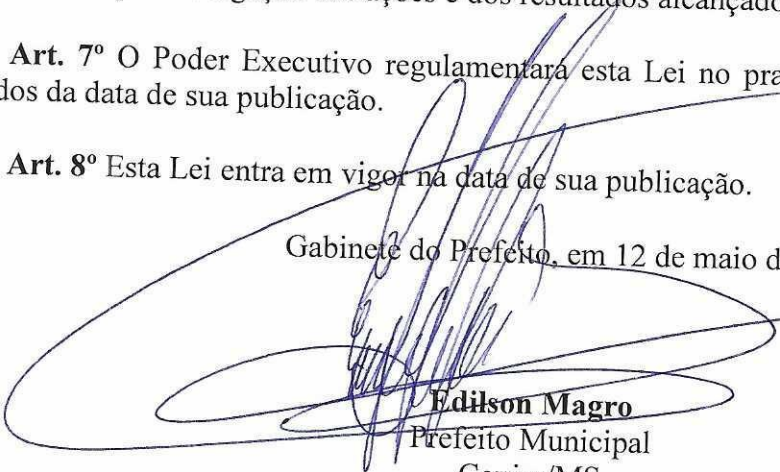
**Art. 6º** A gestão, operacionalização e aplicação dos recursos do FMIE serão disciplinadas por decreto do Poder Executivo Municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando-se:

- I – critérios objetivos e públicos para a seleção dos projetos e beneficiários;
- II – transparência na aplicação dos recursos;
- III – prestação de contas anual aos órgãos de controle interno e externo, bem como à Câmara Municipal;
- IV – ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados com os recursos do Fundo.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2026.

  
**Edilson Magro**  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS